



Câmara Municipal
de
Jundiá

proc. 27.001

Interessado: FELISBERTO NEGRI NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 662

Assunto: Altera o Regimento Interno, para criar o "Diploma de Homenagem
Póstuma".

RESOLUÇÃO Nº 459 DE 10/08/99
Aprova
Alvantroni
Diretor Executivo
20/08 99

Class.

Proc. N.º



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27.001

Matéria: PR 662	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 2513/199	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 3013/199	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 06/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 06/14/99
--	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--



03
27.001

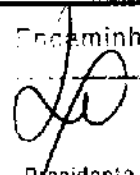
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

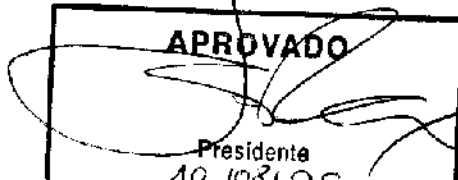
PUBLICAÇÃO Rubrica
06/04/99 wj

027001 MAR 99 24 23 17

PP 651/99

PROPOSTA GERAL

Apresentado Encaminho-se à CJ e a:
CJA

Presidente
30/03/99

APROVADO

Presidente
10/03/99

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 662

(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Altera o Regimento Interno, para criar o "Diploma de Homenagem Póstuma".

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 191. (...)

(...)

"XIX - Diploma de Homenagem Póstuma, destinado a quem tenha realizado trabalho relevante no Município.

(...)

"Art. 195. (...)

(...)

"§ 3º. No caso do item XIX do art. 191, o diploma será entregue a representante da família."

*



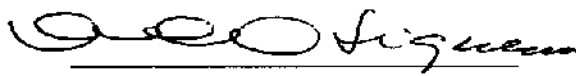


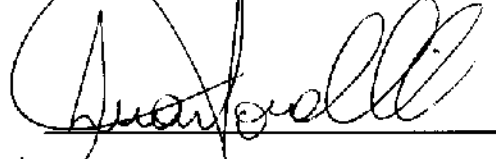
(PR nº. 662/99 - fls. 2)

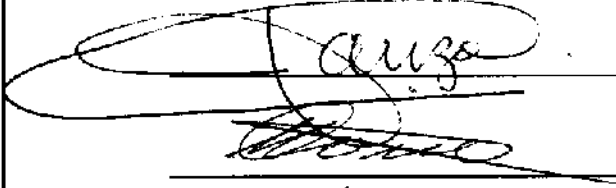
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

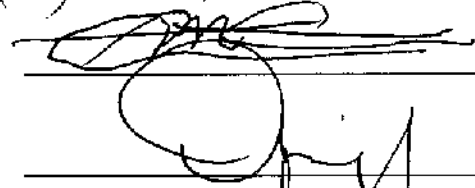
Sala das Sessões, 23.03.1999

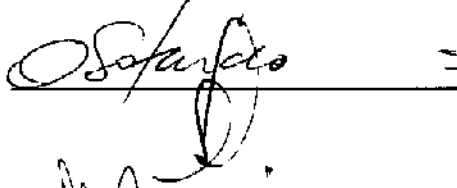
FELISBERTO NEGRI NETO

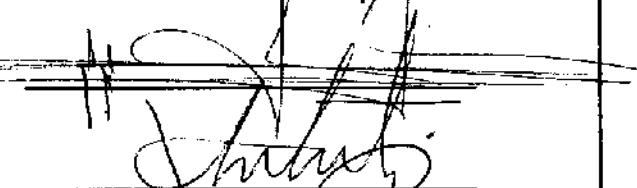





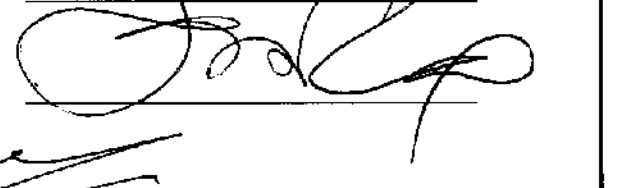


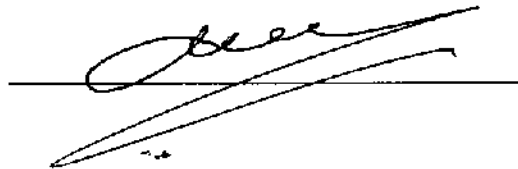












*

pp65199.doc/ns



(PR nº. 662/99 - fls. 3)

Justificativa

Cada vez mais mostra-se cabível a esta Casa ofertar uma homenagem póstuma a um cidadão ou cidadã que, no desempenho de atividade - seja cotidiana, com cunho profissional ou não, seja por ato isolado de bravura ou heroísmo -, tenha vindo a falecer. Ou ainda que o reconhecimento de seu valor pela sociedade só chegue tardiamente, quando já não gozamos do convívio com a pessoa.

E não são raros os casos dessa ordem... Entretanto, não há previsão regimental para ser concedida homenagem mais apropriada e formal à memória dessa pessoa, a não ser através de Requerimento à Presidência, na forma de Voto de Pesar, ou mesmo emprestando seu nome a uma artéria do Município (o que nem sempre é possível, pois isso depende da existência e identificação de rua inominada, oficializada e pertencente ao patrimônio público).

Ora, com a presente medida objetivamos tapar essa lacuna, criando o "Diploma de Homenagem Póstuma", a ser entregue aos familiares da pessoa, para o que buscamos o importante apoio dos nobres Pares.

FELISBERTO NEGRI NETO



Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990)

Capítulo VI

Dos Títulos Honoríficos

Art. 191. São títulos honoríficos: -

I - Cidadão Jundiaense;

II - Cidadão Benemérito;

III - Exportador do Ano, destinado à empresa aqui estabelecida que melhor se destacar nas exportações;

IV - Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba", destinada às pessoas que se destacarem no setor artístico-científico-cultural;

V - Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco", destinada às pessoas que se destacarem no setor empresarial-econômico-financeiro;

VI - Ordem do Mérito "Professor Joaquim Candelário de Freitas", destinada às pessoas que se destacarem no setor literário;

VII - Funcionário Público Municipal do Ano, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município;

VIII - Ordem do Mérito Municipal, destinada às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo;

IX - Medalha Petronilha Antunes, destinada às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;

X - Diploma do Mérito Operário, destinado ao trabalhador eleito Operário Padrão da Região de Jundiaí em promoção patrocinada pelo SESI - Serviço Social da Indústria;

XI - Diploma de Reconhecimento, destinado a entidades que tenham prestado relevante serviço ao Município;

XII - Diploma do Mérito Policial, destinado ao policial civil, ao policial militar, ao policial rodoviário e ao guarda municipal que se destacarem no Município por serviço relevante ou por bravura;

XIII - Diploma do Mérito Esportivo, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município, admitida a outorga de um para cada espécie, por ano;

XIV - Diploma do Mérito Ecológico, destinado a pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;

XV - Diploma do Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta e autárquica e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas neste Município, nelas houverem merecido reconhecido destaque em serviço;

XVI - Diploma do Mérito Jornalístico, destinado a profissionais, veículos e empresas de comunicação que tenham prestado relevante serviço à informação e à formação da opinião pública;

XVII - Medalha "Professor José Feliciano de Oliveira", destinada a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade.

XVIII - Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos, destinada às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos.

* *item acrescentado pela Resolução nº. 454, de 02 de dezembro de 1998.*



§ 1º. Caracterizam-se as honrarias referidas nos itens:

a) IV, V e VI: por medalha e distintivo alusivos aos setores respectivos;

b) VIII: por medalha de prata, cunhada com o brasão de armas do Município, tendo no reverso a expressão "Honra ao Mérito - Jundiaí";

c) IX: por medalha trazendo no anverso a imagem do prédio da Edilidade e no reverso o brasão municipal e a denominação da honraria;

d) XVII: por medalha trazendo no anverso a efigie de seu patrono circundada dos dizeres "Medalha Professor José Feliciano de Oliveira", e, no reverso, o brasão municipal circundado dos dizeres "Câmara Municipal de Jundiaí";

e) XVIII - por medalha trazendo no anverso a imagem do prédio da Edilidade circundado dos dizeres "Câmara Municipal de Jundiaí", e, no reverso, o brasão municipal circundado dos dizeres Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos.

- *alínea acrescentada pela Resolução nº. 454, de 02 de dezembro de 1998.*

§ 2º. A concessão far-se-á por decreto legislativo.

- *o § 3º. foi revogado pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997.*

§ 4º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente dois projetos.

- *redação alterada pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997.*

Art. 192. O projeto só será admitido pela Mesa se estiver instruído com a biografia completa de quem se pretenda homenagear.

Parágrafo único. No caso do item III do artigo anterior, as empresas apresentarão até 30 de março relatórios circunstanciados, comprovando as exportações havidas no exercício anterior, cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento analisá-los e apresentar o projeto.

Art. 193. Recebido o projeto, será remetido à Consultoria Jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

§ 1º. Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, serão esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária do último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º. O projeto de decreto legislativo de que trata o presente capítulo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

Art. 194. Toda concessão de título honorífico será deliberada na sessão referida no § 1º. do art. 193.

Art. 195. A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto a solenidade do ato.

§ 1º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem.

Capítulo VII

Da Redação Final

Art. 196. Ultimada a fase de votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, no prazo de três dias, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.879

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 662

PROCESSO Nº 27.001

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para criar o "Diploma de Homenagem Póstuma".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame afigura-se-nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de março de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPOLLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 662, de Autoria do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o Regimento Interno, para criar o "Diploma de Homenagem Póstuma".

PARECER Nº 1030

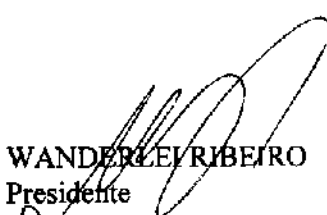
Trata-se de projeto de resolução que visa, consoante justificativa de fls. 04, suprir lacuna regimental propiciando "*ofertar uma homenagem póstuma a um cidadão que no desempenho de atividade venha a falecer*" (sic).

O presente projeto de lei está revestido dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, consoante parecer da Consultoria Jurídica sob nº 4879 de fls. 08, que subscrevemos "*in totum*".


Do exposto, consignamos **parecer favorável**. No mérito, cabe ao Plenário da Casa apreciar o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 06 de abril de 1999.

APROVADO
13/04/99


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


ANTONIO GALVÃO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*



(proc. 27.001)

RESOLUÇÃO Nº. 459. DE 10 DE AGOSTO DE 1999

Altera o Regimento Interno, para criar o "Diploma de Homenagem Póstuma".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de agosto de 1999, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 191. (...)

(...)

"XIX - Diploma de Homenagem Póstuma, destinado a quem tenha realizado trabalho relevante no Município.

(...)

"Art. 195. (...)

(...)

"§ 3º. No caso do item XIX do art. 191, o diploma será entregue a representante da família."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de mil novecentos e noventa e nove (10/08/1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e noventa e nove (10/08/1999).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



11
27-001
Cm

PUBLICAÇÃO
13/08/99

RESOLUÇÃO N.º 419, DE 10 DE AGOSTO DE 1999

Altera o Regimento Interno, para criar o "Diploma de Homenagem Póstuma".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de agosto de 1999, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução n.º 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 191. (...)

(...)

"XIX - Diploma de Homenagem Póstuma, destinado a quem tenha realizado trabalho relevante no Município.

(...)

"Art. 195. (...)

(...)

"§ 3º. No caso do item XIX do art. 191, o diploma será entregue a representante da família."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de mil novecentos e noventa e nove (10/08/1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de mil novecentos e noventa e nove (10/08/1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*